



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PARECER Nº 40/24 DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (CJR), DE 12 DE JUNHO DE 2024

Projeto de Lei Ordinária nº 39/24, de autoria do Ver. Índio de Assis que Dispõe sobre a criação do Pipódromo no Município de Formosa-GO e dá outras providências.

Relator: Ver. Almiro Gomes

I – Relatório

O presente projeto Dispõe sobre a criação do Pipódromo no Município de Formosa-GO e dá outras providências.

II - Análise

O projeto encontra amparo legal no art. 8º, I da LOM e também na Constituição Federal, art. 30, inciso I, que atribui competência aos municípios para legislar sobre assuntos de interesse local, vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local.

No tocante à iniciativa, há respaldo legal do vereador, como expõe em suas razões motivadoras.

Assim, do ponto de vista de iniciativa e legalidade, o projeto encontra-se em sintonia com a Constituição Federal e Lei Orgânica do Município de Formosa, estando, portanto, apto a seguir para votação.

Quanto ao mérito, verifica-se que a matéria é pertinente e atende aos anseios da comunidade formosense.

III – Técnica Legislativa

Quanto à técnica legislativa, se adequa á Lei Complementar 95/98. Logo, verifica-se que o projeto atende aos requisitos constitucionais, de modo que nada impede sua tramitação.

IV – Voto

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídica e de boa técnica legislativa e, no mérito, também pode ser submetido ao plenário.

Por isso, opinamos pela sua aprovação.

Câmara Municipal de Formosa, 12 de Junho de 2024.



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PARECER Nº 40/24 DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (CJR), DE 12 DE JUNHO DE 2024

Γ

Γ

Γ

Presidente

Relator

Membro

Γ

Γ

Membro

Membro